Pró-Reitoria de
Pós-Graduação
UFSCar

**RESOLUÇÃO COPG Nº 3 de 02 de abril de 2020**

***Dispõe sobre alterações na Resolução CoPG 10/2018 que trata do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional***

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua 117 ª reunião ordinária realizada no dia 01/04/2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Incluir o artigo 20 com a seguinte redação:

*"Art. 20 – O PPGTO poderá admitir em caráter extraordinário, sem realização de processo seletivo, no Curso de Doutorado alunos do seu Curso de Mestrado que pleitearem mudança de nível do Curso de Mestrado para o de Doutorado no PPGTO*

*§ 1º - Condições para solicitação de mudança de curso:*
*a. alunos já matriculadas regularmente no Curso de Mestrado do PPGTO que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa, especificamente para esta finalidade, e reúnam um conjunto importante de experiências acadêmico-científicas, conforme norma complementar a este regimento, que justifiquem a solicitação de mudança de nível;*
*b. na situação do Exame de Qualificação do Mestrado, a banca examinadora tenha sugerido essa mudança de nível.*

*§ 2º - A análise da admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo será regida por norma complementar específica.*

*Parágrafo único: A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no caput deste artigo implicará:*

*I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;*
*II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese" .*

**Art. 2º** - Alterar a numeração dos artigos subsequentes ao artigo 20.

**Art. 3º** - Os § 2º e § 3º do artigo 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23 [...]*

*§ 2º O docente credenciado no corpo permanente do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de oito alunos neste Programa .(NR).*

*§ 3º O docente credenciado no corpo de colaboradores do PPGTO poderá orientar simultaneamente um máximo de quatro alunos neste Programa" (NR).*

**Art 4º** - O § 4º do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 37 [...]*

*§4º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação. (NR)*

*[...]"*

**Art 5º** - O item "a" do artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.38 [...]*

*a - integralizar, no mínimo, 55 créditos em disciplinas, respeitado o disposto no **Art. 25** deste Regimento Interno**".***

**Art. 6º** - O Art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 41 "O Exame de Defesa de Tese só poderá ser realizado após transcorridos dois anos do mês da matrícula inicial no Curso e se satisfeitos os itens a, b e c do **Art. 38** deste Regimento."*

**Art. 7º** - O § 5º do Art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 43 [...]*

*§ 5º É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese". (NR)*

**Art. 8º** - Alterar a numeração dos artigos subsequentes.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos